



O Sentido (perdido) da Comunicação no Capítulo da Comunicação Social na Constituição Federal de 1988.¹

Ticianne PERDIGÃO²
Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE

RESUMO

Este trabalho tem por objeto apreender o sentido da comunicação presente dentre os 5 artigos formadores do Capítulo da Comunicação Social na Constituição Federal de 1988. Para tanto, a busca inicial deste sentido se deteve na análise histórica da construção do texto constitucional na ocasião da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Em seguida, tentou-se embasar o conceito da comunicação buscando o seu conceito mais genuíno refletindo, ainda, como a tecnologia informacional pode interferir no entendimento do seu sentido. Conclui-se que apesar da Constituição ter obtido diversos avanços na área do direito à comunicação social, ocorreu também um distanciamento do sentido apropriado comunicação voltado pra o homem e fundamental para a democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal de 1988, sentido, comunicação, informação.

1. Introdução

Um dos principais traumas deixados nos anos em que a Governo Militar comandou o Brasil foi, sem dúvida, o cerceamento da liberdade de expressão. Com a abertura democrática, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) representou a transição entre o modelo autoritário e a democracia, representando um processo histórico de luta para a consolidação de direitos. Diante disso, a construção de um novo conceito de comunicação era muito instigante, tendo em vista toda a repressão presente

¹ Trabalho apresentado no GP Teorias da Comunicação no XI Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE. Grupo de pesquisa 1.3 – Direitos Humanos, sociedade e democracia, e-mail: ticiperdigao@gmail.com



nos tempos militares. A comunicação, assim como diversos outros temas abordados na Constituição, tinha um potencial democrático e um espírito libertário renovador enorme. No entanto, tal potencial foi se diluindo aos poucos, os interesses políticos e econômicos prevaleceram sobre os democráticos e o seu sentido foi desvirtuado.

Além do contexto histórico que reúne conchavos de poder muito peculiares no caso específico da construção do capítulo da Comunicação Nacional na Constituição Federal de 1988, o presente artigo pretende abordar, também, qual o conceito de comunicação que fora apreendido pelos legisladores na construção do tema, refletindo como o apego aos meios de comunicação distanciou o conceito de comunicação do seu sentido mais democrático.

2. A construção do Capítulo da Comunicação Social na Constituição Federal de 1988

Durante o período de fevereiro de 1987 a outubro de 1988, 559 parlamentares divididos em 24 grupos elaboraram propostas internas para serem votadas em Assembléia e formaram o corpo da Constituição. A Subcomissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) foi a responsável por apresentar a proposta do Capítulo da Comunicação Social. A proposta tentava reunir as ambigüidades existentes entre os Constituintes que, de um lado almejaram a democratização da comunicação, e, de outro, lutavam pelo mínimo de legislação e intervenção constitucional pertinente ao tema.

Durante a Constituinte, os conchavos políticos foram intensificados. Artigos que mencionavam expressamente a proibição de deputados e senadores de firmar ou manter contrato com concessionárias de serviço público eram os que mais assustavam os parlamentares. Para superar o “obstáculo” legal, os constituintes precisavam se adiantar. Concessões, permissões e autorizações³ foram distribuídas em troca de apoio político quanto às aprovações de textos que eram de interesse particular do Presidente José Sarney⁴.

³ As concessões são dadas para emissoras de TV e de rádio de abrangência nacional ou local. As autorizações são dadas para rádios comunitárias retransmissoras e repetidoras de rádio e TV. As permissões são dadas para emissoras de rádios de abrangência local como as FMs e AMs.

⁴ Sarney já comandava o setor de radiodifusão no Maranhão. Seu Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, fazia o mesmo na Bahia. Na Secretaria Geral do Ministério, estava Rômulo Vilar



Depois de distribuída as concessões, nenhum parlamentar beneficiado possuía isonomia para votar sobre a questão. É sabido que trocas de interesses políticos ainda são uma das principais moedas de troca para aprovação de leis. Mas, no caso do capítulo da comunicação, os interesses além de políticos, eram estritamente pessoais. Temas como saúde, educação e segurança pública, por exemplo, não tiveram tanta interferência de cunho particular quanto o Capítulo da Comunicação. Uma explicação plausível que aprofunda ainda mais o tratamento do direito à comunicação como coisa privada é o fato de que, no Brasil, a radiodifusão já nasceu de maneira comercial⁵, confundindo a divisão e o entendimento de que radiodifusão é uma outorga pública e não um bem privado.

Quase cinquenta anos depois da primeira concessão, as emissoras, sobretudo as de televisão, já tinham se aperfeiçoado economicamente com grandes investimentos privados e possuíam, cada vez mais, domínio sobre as esferas de poder. Todas essas premissas geraram um grande debate acerca de cada ponto relacionado à comunicação na Assembléia Nacional Constituinte. A saída para o problema foi à aprovação de normas com eficácia contida⁶ nos principais artigos presentes no capítulo, tornando-o vazio e ineficaz. A justificativa das opiniões contrárias a qualquer mudança coerente e democrática na comunicação foram, principalmente, que regulamentação significaria censura. A explicação, que ainda é largamente difundida nos dias de hoje, na época soava ainda mais forte por causa das feridas ainda abertas da ditadura. Contudo, qual seria o esforço que esses constituintes poderiam fazer para garantir um viés democrático à comunicação se várias emissoras no Brasil estavam nas mãos deles ou de familiares? Quem aprovaria uma fiscalização sobre si mesmo?

Tais aspectos cessaram todo o potencial socialmente transformador que estava embutido no contexto da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) e fizeram do capítulo da Comunicação Social o mais problemático para a aprovação.

A nova constituição brasileira não conseguiria alterar a lógica do sistema jurídico ou ainda reverter, como num golpe de mágica, os inúmeros registros de injustiça e autoritarismo. Neste sentido, o processo

Furtado, presente no cargo há 11 anos (passando pelas ditaduras) e casado com Rita Furtado, empresária do setor que foi eleita deputada e participou ativamente da Constituinte.

⁵ A primeira emissora de rádio no Brasil, a rádio Sociedade do Rio de Janeiro, foi fundada por Roquette Pinto, em 1936. Já a primeira emissora de TV veio somente em 1950, a TV Tupi foi fundada por Assis Chateaubriand.

⁶ Segundo a classificação de José Afonso da Silva, as normas de eficácia contida produzem efeito desde a sua entrada em vigor, mas é deferido ao legislador estabelecer restrições ou exercícios de tais direitos.



constituente tornou-se um espaço para o aprendizado. Caiu em si. Viu-se extremamente limitado, condicionado às circunstâncias históricas e destinado a tirar delas o melhor proveito. (BIGLIAZZI, 2007, p. 9)

De acordo com a análise de Bigliuzzi (2007), o texto constitucional é o que existe de melhor e de pior (BIGLIAZZI, 2007, p.9), e o Capítulo da Comunicação Social é um excelente exemplo de como um projeto de transformação social pode ser subvertido pelos objetivos pessoais de alguns membros da Assembléia Constituinte. Para ele, a mudança foi substituída pelo acordo (Ibid., 2007, p. 9).

Ferdinand Lassale (2005) previu o exemplo do Capítulo da Comunicação Social. Ao falar que a essência da Constituição são os fatores reais de poder e as relações de forças políticas existentes na sociedade, Lassale (2005) definiu exatamente a construção do capítulo da Comunicação Social feita pela Constituinte, no qual todos os envolvidos na sua produção, sabiam que o uso da comunicação seria o caminho mais fácil para se chegar ao poder. Em análise de Carrion:

A Constituição formal ou jurídica representa, num primeiro instante, a racionalização jurídica de uma determinada ordem social, convertendo em instituições jurídicas os fatores reais de poder. A Constituição adequada seria então aquela que correspondesse no fundamental à Constituição real e efetiva. Por tudo isto, “os problemas constitucionais não são primariamente problemas de direito, mas de poder”. (CARRION)

3. O sentido (perdido) da Comunicação: comunicação não é informação.

O fato da Assembléia Nacional Constituinte não ter utilizado os conceitos da comunicação para formular a Carta Magna não é, nem de longe, uma problemática específica deles. No livro “O princípio da razão durante – O conceito de comunicação e a epistemologia metapórica”, Ciro Marcondes Filho (2010) resenha logo no capítulo introdutório da obra:

Sören Kierkegaard dizia que, se não lhe falhe a memória, nunca leu, entre as produções contemporâneas, o mínimo estudo sobre o objeto que o preocupava: o que é comunicar. Jamais tampouco ouviu falarem disso. Igualmente nós. Poucos se dedicaram a estudar explicitamente o fenômeno comunicacional. (MARCONDES FILHO, 2010, p.9)



De fato, a comunicação está tão presente e consiste em um processo tão natural do ser humano que conceituá-la pode parecer fácil ou até mesmo, como verificaremos na ANC, desnecessário. No entanto, produzir e vivenciar a comunicação são experiências tão complexas quanto a de apreender o seu significado.

Uma considerável razão que distanciou a comunicação do seu sentido genuíno foi o aumento do tecnicismo informacional que a evolução tecnológica dos meios proporcionaram. O desenvolvimento de aparatos tecnológicos comunicacionais aumentou, sem precedentes, o número de mensagens, ou seja, de informações, que são distribuídas à população. Para isso, acrescentamos que informação não é sinônimo de comunicação.

Qualquer que seja o seu suporte a informação permanece ligada à mensagem. Informar é produzir mensagens o mais livremente possível. A comunicação, em contrapartida, supõe um processo de apropriação. É uma relação entre emissor, a mensagem e o receptor. Comunicar, portanto, não é apenas produzir a informação e distribuí-la, é também estar atento às condições em que o receptor a recebe, aceita, recusa, remodela, em função de seu horizonte cultural, político e filosófico, e como responde a ela. (WOLTON, 2006, p.16)

Ou seja, o fato do grau de informação ter crescido vertiginosamente não quer dizer que a comunicação tenha acompanhado esta mesma proporção. O sentido puro de comunicação como um processo seqüencial de troca de um (emissor) para o outro (receptor) foi quebrado, alterando padrões de vida humana e produzindo efeitos consideráveis na sua existência. Não somente efeitos sobre a ótica globalizante referentes à relativização do tempo/espaço, mas, e principalmente, os efeitos relativos à mudança de comportamento social. O paradoxo é que os homens nunca trocaram tanta informação ao tempo em que também se distanciaram.

Bauman (2001) construiu o conceito da modernidade líquida que responde a algumas dessas alterações provocadas pelo avanço da tecnologia comunicacional na sociedade. Em contraposição a modernidade sólida, o autor apresenta a liquidez moderna. A idéia denota algo fluido, em constante mudança. Líquido-moderna é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir (BAUMAN, 2007, p.7). A fluidez, segundo o autor, também tem efeito nas relações sociais. As relações humanas não são mais duráveis, ao contrário, são descartáveis. Neste ambiente líquido moderno, os meios de comunicação são palco



dessas relações virtuais em que a possibilidade de troca é mais rápida e viável. Hoje a facilidade de comunicar dá o falso sentimento de que seria mais fácil compreender-se. Em outras palavras, a globalização é um acelerador de contradição. (WOLTON, 2006, p.19).

Se o conteúdo da comunicação fosse simplesmente transferido de um sujeito para o outro, não seria comunicação e sim informação. Na medida em que, o segundo sujeito não participaria do processo, sendo somente um paciente do comunicado. Para Morin (2003), a comunicação trata-se de dois atos em comum, um de entendimento e outro de ação figurando o entender junto. O nível de complexidade do processo, de participação das consciências, é o objeto que difere a comunicação da informação. Quanto mais informação menos comunicação, posto que a comunicação precisa ser compartilhada e a informação não necessariamente é partilhada em nível de entendimento, aborda o autor.

Não há nada que resuma melhor a comunicação como a solidariedade e os seus sinônimos, como a ajuda, o vínculo mútuo ou o diálogo. Barbeiro (2003) também demonstra tal solidariedade quando impõe o laço da cultura e da comunicação, já que a comunicação, construída socialmente, é que para ele serve como recepção, reconhecimento e apropriação de um povo.

A problemática da comunicação não participa apenas a título temático e quantitativo – os enormes interesses econômicos que movem as empresas de comunicação – mas também ao qualitativo: na redefinição da cultura, é fundamental a compreensão de sua natureza comunicativa. Isto é, o seu caráter de processo produtor de significações e não de mera circulações de informações, no qual o receptor, portanto, não é um simples decodificador daquilo que o emissor depositou na mensagem, mas também um produtor. (BARBEIRO, 2003, p. 297).

A realidade é que os aparatos tecnológicos se tornaram indispensáveis e são ferramentas formidáveis. No entanto, essa utilização excessiva, e até naturalizada para as novas gerações, produziu um esvaziamento de valores essenciais da comunicação como a igualdade, a alteridade e o respeito. Dominique Wolton (2006) defende o quanto a comunicação é frágil, simplesmente porque não há comunicação sem respeito ao outro, e nada é mais difícil do que reconhecer o outro como seu igual, sobretudo se não nos compreendemos (WOLTON, 2006, p.11). Dentro desta fragilidade, é que o tema requer um cuidado maior dos legisladores, o que, como sabido, não ocorreu com os constituintes. O capítulo da comunicação social na Constituição Federal privilegiou, em



seus 5 artigos, os veículos de comunicação de massa⁷ ao invés do homem, caindo no erro de perceber e tratar a comunicação somente através do aparato tecnológico que a envolve. Sim, salvar a comunicação é antes de tudo preservar sua dimensão humanista: o essencial da comunicação não está do lado das técnicas, dos usos ou dos mercados, mas do lado da capacidade de ligar ferramentas cada vez mais performáticas a valores democráticos. (WOLTON, 2004, p.10). Se Wolton escreve uma obra dedicada à causa de salvar a comunicação⁸, o Capítulo Comunicação Social na Constituição, ao contrário, deixa o direito à comunicação em estado vegetativo por nem mencioná-lo.

Barbeiro (2003) também não considera o homem como um mero espectador. Dentro de um processo de comunicação, o autor protagonizou a ação do homem neste processo. Em seu livro *Dos Meios às Mediações*, Barbeiro (2003) enfatiza que o ponto de referência da comunicação são as mediações e não somente a simples comunicação entre emissor e receptor. O autor considera que as mediações são os espaços, a temporalidade e as competências culturais dentro de um cotidiano natural do homem.

[...] pensar em processos de comunicação neste sentido, a partir da cultura, significa deixar de pensá-los a partir das disciplinas e dos meios. Significa romper com a segurança proporcionada pela redução da problemática da comunicação às das tecnologias. (BARBEIRO, 2003, p. 297).

Enquanto agir para a ação, Habermas (1990), retira das idéias de Austin o seu entendimento de comunicação. Austin propõe que nós, seres humanos comunicativos, ao pronunciar ou fazer algo somos captados por um ouvinte em potencial que abandona a perspectiva de observador e adota a de participante em uma relação recíproca. Habermas (1990) descreve:

O contato comunicativo através de atos de fala realizados sem reservas coloca as orientações da ação e os processos da ação, talhados conforme o respectivo ator, sob os limites estruturais de uma linguagem compartilhada intersubjetivamente. (HABERMAS, 1990, p. 74)

O autor, respaldado por esta ação, baseia o conceito de agir comunicativo no qual a linguagem serve como fonte de integração social e seu uso tem como pressuposto a utilização da linguagem dirigida ao entendimento.

⁷ Isto é, aqueles voltados para um número expressivo de pessoas, que formam um grupo heterogêneo e indiferenciado.

⁸ O livro é intitulado exatamente “É preciso salvar a comunicação”.

Os atores participantes tentam definir cooperativamente os seus planos de ação, levando em conta uns aos outros, no horizonte de um mundo de vida compartilhado e na base de interpretações comuns da situação. Além disso, eles estão dispostos a atingir esses objetivos mediatos da definição da situação e da escolha dos fins assumindo papel de falantes e ouvintes, que falam e ousam através de processos de entendimento. (HABERMAS, 1990, p. 79).

Portanto, o agir comunicativo é uma ação induzida de forma racional para o comum entendimento entre os envolvidos. Como o autor mesmo menciona, é um acordo obtido comunicativamente. Esta produção de consenso só é realizável quando os indivíduos se posicionam perante o outro de acordo com o princípio de validade suscetível de revisão e crítica.

Neste sentido, Habermas rompe com um modelo de razão prática. A razão prática corresponde a uma faculdade subjetiva e intrínseca ao indivíduo que além de o tornar autônomo também o subordina às regras de conduta de caráter universal. Para o autor, este modelo estaria mais condizente com a sociedade moderna. A razão comunicativa distingue-se da razão prática por não estar adstrita a nenhum ator singular nem a um macrossujeito sociopolítico. (HABERMAS, 2003, p. 20)

O diálogo, nesta concepção, apresenta-se como o direito da livre manifestação do pensamento construído, que viria, através da manifestação dos homens, em seu convívio social. Explicando melhor o termo “dialógica” empregado por Paulo Freire, faz-se necessário ir a Moacir Gadotti (2003). No livro “Compartilhando o mundo com Paulo Freire”, o autor emprega uma metodologia a qual divide o método de Paulo Freire em quatro passos. O segundo passo, nomeado de “Compartilhar a leitura do mundo lido”, contribui para a discussão:

[...] não posso saber se a minha leitura de mundo está correta, a não ser que se compare com a leitura de mundo de outras pessoas. O diálogo não é apenas uma estratégia pedagógica, é um critério de verdade. A veracidade do meu ponto de vista, do meu olhar, depende do olhar do outro, da comunicação, da intercomunicação. Só o olhar do outro pode dar a veracidade ao meu olhar. O diálogo com o outro não exclui o conflito. A verdade, não nasce da conformação do meu olhar com o olhar do outro. Nasce do diálogo-conflito com o outro. O confronto dos olhares é necessário para se chegar à verdade comum. Caso contrário, a verdade a que se chega ingênua, não crítica e criticizada. O outro está sempre presente na busca da verdade. Este segundo passo leva à solidariedade. O



meu conhecimento só é válido quando eu compartilho com alguém.
(GADOTTI, 2003, p. 111).

Somente a comunicação dialógica dá suporte a uma sociedade solidária e democrática. O pressuposto da democracia não pode ser confundido com a liberdade de informação. A liberdade de expressão, bem como a pluralidade de idéias e a igualdade no debate é que transformam uma realidade.

4. A Constituição e a comunicação.

Mesmo considerando exclusivamente seu conteúdo, a abordagem da comunicação foi bastante tímida. Os veículos de comunicação em massa citados na Constituição de 1988 foram o rádio, a TV e os impressos. Inicialmente, são abordados os meios impressos, como os jornais e revistas, que foram contemplados no artigo 220, §6º. A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade (CF, art. 220, § 6º). O *caput* do artigo descreve: Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (CF, art. 220).

Em seguida, o rádio e a televisão mereceram uma atenção mais privilegiada do legislador, que abordou assuntos como os princípios que as emissoras de rádio e televisão deveriam seguir, no artigo 221

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. (CF, art. 221)



O tema mais conflituoso, que determina a concessão, a permissão e a autorização para o serviço de radiodifusão descreve:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (CF, art.223)

Por fim⁹, o último artigo trata do Conselho de Comunicação Social. Única ferramenta de participação pública do Capítulo, o Conselho só foi se estabelecer em 2004 e dois anos depois se tornou inoperante. Art. 224 Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei (CF, art. 224).

Outros artigos mais genéricos e de grande importância que também dizem respeito inteiramente à comunicação foram mencionados de forma esparsa no restante do texto constitucional. São eles, os de liberdade de manifestação de pensamento, da criação e da expressão, citado no Art. 5º, IV (É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato), o direito de se informar, de ter acesso à informação buscada presente no Art. 5º, XIV (É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional), como também direito de ser informado, o que decorre da publicidade dos atos administrativos.

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (CF, Art. 5º, XXXIII)

Somente nestes artigos é que o texto constitucional consegue tratar a comunicação sem reduzi-la aos aparatos tecnológicos. Legislações internacionais foram mais completas na abordagem da comunicação enquanto direito, sinalizando que está ocorrendo uma apropriação maior no conceito da comunicação na medida em que a abrangência do seu sentido é alargada. Em 1994, foi introduzido pela Organização das

⁹ O capítulo conta, ainda, com o Art. 222 que não foi citado dentro do texto pelo seu cunho mais técnico Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (CF, Art. 222)



Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. XIX - Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, art. XIX)

5. Considerações Finais

Thompson (2009) coloca que muitas de nossas maneiras de pensar sobre questões sociais e políticas são produtos de um certo modelo de vida que tem origem no mundo antigo (THOMPSON, 2009, p.15). Segundo o autor, o modelo respaldado na Ágora da Grécia Clássica precisa ser reavaliado. O contato imediato e as discussões face a face no espaço público foram reinventados por novas formas de comunicação e interação produzidas na atualidade. Ou seja, entre um homem e outro existe milhares de aparatos tecnológicos que possibilitam a comunicação ou a troca de informação. No entanto, a comunicação enquanto diálogo, apropriação, solidariedade, debate, construção, mudança, transformação, ainda é a mesma e esse entendimento não pode ser perdido ou confundido diante de tanta tecnologia.

Neste presente artigo procuramos retratar qual foi o sentido da comunicação apreendido no texto do Capítulo da Comunicação Social na Constituição Federal. Constatamos que o documento privilegiou os aparatos tecnológicos, se distanciando de um conceito genuíno da comunicação voltado para o homem e fundamental para a democracia.

O trabalho refletiu duas possíveis causas deste distanciamento. A primeira se deu pela conjuntura de poder que envolveu a produção da Carta Magna. Tal conjuntura foi baseada por troca de favores políticos e pela não diferenciação entre coisa pública e privada que prejudicaram a produção constitucional. A segunda causa, menos política e mais abstrata, foi o sentido da comunicação apreendido pelos constituintes. Tal sentido é encontrado claramente na sociedade que, envolvida em diversos meios de comunicação, confunde informação com comunicação. Os constituintes apenas refletiram um sentido da comunicação por pertencerem à mesma sociedade.



A forma como a Constituição abordou, no capítulo da Comunicação Social, todas as tecnologias presentes na época e ainda tratou a liberdade de expressão de maneira direta e explícita foi, sem sombra de dúvidas, um grande ganho para a sociedade. Mas, o fato de ela ter absorvido as tecnologias presentes na virada da década de 80 para 90 e as privilegiado em seu texto não torna o capítulo exemplar para a consolidação dos direitos à comunicação no Brasil. Ao contrário, os avanços tecnológicos tornam a comunicação ainda mais frágil, como apreendemos em Wolton (2006). Quanto mais performático for o progresso técnico, mais é preciso lembrar que transmitir não é comunicar. (WOLTON, 2006, p. 84).

6. Referências

BARBEIRO, Jesus Martin. **Dos meios às mediações**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

BAUMAN, Zygmund. **Vida líquida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BIGLIAZZI, Renato. **A Constituição domada: Democracia e o Conselho de Comunicação Social**. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2007. Disponível em: <www.direitoacomunicacao.org.br/novo/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=282> Acesso em 20 de junho de 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 21 de junho de 2011.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **A Constituição de 1988 e sua reforma**. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/ppgd/doutrina/carrion1.htm>> Acesso em: 20 de julho de 2011.

GADDOTI, Moacir. **Compartilhando o Mundo com Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Instituto Paulo Freire, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Pensamento Pós-Metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.



MARCONDES FILHO, Ciro. **O princípio da razão durante: o conceito de comunicação e a epistemologia metapórica.** São Paulo: Paulus, 2010.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência.** 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia.** 11 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

WOLTON, Dominique. **É preciso salvar a comunicação.** Tradução Venise Pereira Dresch. São Paulo: Paulus, 2006.